



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unidade
Em Sessão de 30/05/94
Jado

MENSAGEM Nº 037 DE 30 DE maio DE 1.994.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
200 Livro 07 Folha 41 de 30/05/94
Horas 16:00
Jado
Funcionário

Ao cumprimentá-los, renovando os protestos da mais alta consideração, encaminho o Projeto de Lei incluso que especificamente dispõe sobre autorização do Poder Legislativo para que possa o Executivo Municipal - através de convênio com as Centrais Elétricas Matogrossenses S.A - CEMAT quanto à cobrança por parte da cidade paraestatal da taxa de Conservação e Iluminação Pública, visto não possuir o Município mecanismos que lhe permita o recebimento mensal de tal tributo responsável pelo custeio do importante serviço público de iluminação de nossas ruas e logradouros, fator de embelezamento para nossa cidade e de segurança para nossa população.

Como é do conhecimento público, tal tributo já vinha sendo cobrado pela CEMAT que também era responsável pela sua operacionalidade e conseqüentemente pela prestação do serviço, que, por não ser sua atividade principal, transformava-se em alvo de constante reclamação dos usuários contribuintes.

Assim, visando dotar o serviço de iluminação pública urbano da eficiência reclamada por todos, o Governo Municipal iniciou gestão junto à CEMAT no sentido de coordenar racionalmente a operacionalidade do tributo enfocado de maneira a atender ao verdadeiro objetivo social proposto quando da sua instituição no Código Tributário Municipal.

Cordialmente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 30 de maio de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 30 DE maio DE 1.994.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 260 07 Livro 41 Folha 20 05 94
Hora 16:00
Funcionário

" Dispõe sobre autorização pa
ra o Executivo conveniar com
a CEMAT a cobrança de tribut
to e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTA-
DO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS , faz saber que a Câma
ra Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Na forma do artigo 184 e parágrafo 1
da Lei Complementar nº 01 de 31.12.90 - Código Tributário Municipal-
modificado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 10 de 11.01.94, fica
o Prefeito autorizado a firmar com as Centrais Elétricas Matogrossen
ses S.A - CEMAT, convênio visando a cobrança pela citada paraestatal
da taxa de conservação e iluminação pública, tributo instituído pe
lo Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Deverão constar do Convênio
de que trata este artigo, dispositivos que estabeleçam:

I - O prazo máximo para que a CEMAT credite a
arrecadação mensal do tributo à conta da Prefeitura, prazo este que
não excederá ao 4º (quarto) dia útil do mês imediatamente subsequen-
te ao da arrecadação.

II - O valor dos descontos a título de custos
administrativos, que em hipótese alguma, poderá ultrapassar a 5% (cin
co por cento) do total mensalmente arrecadado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

F1s-02

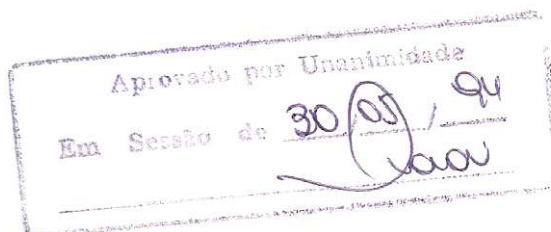
sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em con
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 030 de maio de 1.994.

WPF
WILMAR PERES DE FARIAS
- Prefeito Municipal -





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o Presente Projeto de Lei em epígrafe a qual constatou ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 30 de maio de 1.994.


Ver. VALDON VARJÃO

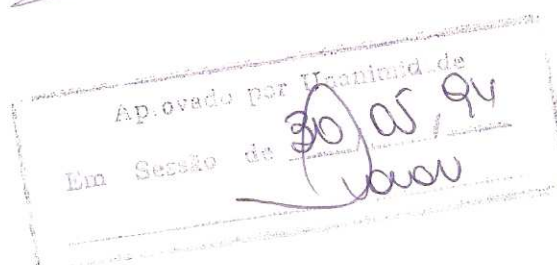
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o Presente Projeto de Lei em epígrafe, e constando nenhuma irregularidade, sabendo que o mesmo é LEGAL E CONSTITUCIONAL, oferecemos PARECER FAVORAVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 16 de maio de 1.994.


Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

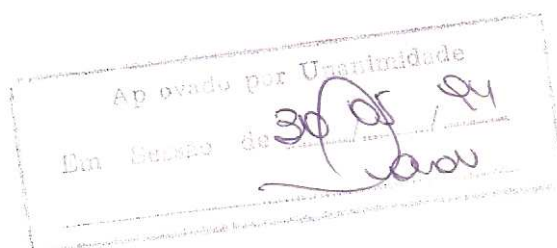
- Presidente -

Ver. PAULO CARLOS DE FREITAS

- Relator -


Ver. ANTONIO DE FARIAS

- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 037/94

M E R E A D O R E S	L E G E N D A	S I M	N Ã O
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio de Farias			
Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.:

Presente

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de *30/05/94*

Assinatura